

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Felgueiras

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://cm-felgueiras.pt/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&amp;action=wpfd&amp;task=file.download&amp;wpfd_category_id=344&amp;wpfd_file_id=127830&amp;token=&amp;preview=1">https://cm-felgueiras.pt/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&amp;action=wpfd&amp;task=file.download&amp;wpfd_category_id=344&amp;wpfd_file_id=127830&amp;token=&amp;preview=1</a>
Data de receção/ última consulta	28.02.2022
Observações:	Dos documentos consultados apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

**DEPARTAMENTO DE URBANISMO DE OBRAS E DE AMBIENTE**  
**SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - LIQUIDAÇÃO DE TARIFAS - 1/01/2021**

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

INCIDÊNCIA	TARIFÁRIO 2021	ADMINIST. (10%)	I. V. A. (23%)	Preço/Metro	N.º de Metros	TOTAL
<b>Artº 49º ( RAMAL )</b>						
<b>Ramais - por cada metro além dos 20 metros de comprimento</b>						
- Diâmetro de 15 mm	40,73 €	4,07 €	10,30 €	55,11 €		€
- Diâmetro de 20 mm	59,76 €	5,98 €	15,12 €	80,86 €		€
- Diâmetro de 25 mm	81,43 €	8,14 €	20,60 €	110,17 €		€
- Diâmetro de 30 mm	122,16 €	12,22 €	30,91 €	165,28 €		€
- Diâmetro de 40 mm	162,86 €	16,29 €	41,20 €	220,35 €		€
- Diâmetro de 50 mm	244,29 €	24,43 €	61,81 €	330,52 €		€
<b>Alterações e duplicações de ramais por motivos imputáveis ao utilizador - por cada metro</b>						
- Diâmetro de 15 mm	40,73 €	4,07 €	10,30 €	55,11 €		€
- Diâmetro de 20 mm	59,76 €	5,98 €	15,12 €	80,86 €		€
- Diâmetro de 25 mm	81,43 €	8,14 €	20,60 €	110,17 €		€
- Diâmetro de 30 mm	122,16 €	12,22 €	30,91 €	165,28 €		€
- Diâmetro de 40 mm	162,86 €	16,29 €	41,20 €	220,35 €		€
- Diâmetro de 50 mm	244,29 €	24,43 €	61,81 €	330,52 €		€
Para maiores diâmetros, o preço médio (P) expresso em euros é fixado com base na fórmula $P = 24,45 \times D + 0,15 \times D \times l^2$ , em que D é o diâmetro expresso em mm e l o comprimento do ramal expresso em m. (Nota anexa)						
						€

<b>Artº 93º ( DIVERSOS )</b>						
<b>a) De traçado das canalizações interiores:</b>						
Com 1 a 2 dispositivos de utilização	8,17 €	-----	1,88 €			10,05 €
Com 3 a 5 dispositivos de utilização	16,35 €	-----	3,76 €			20,11 €
Com 6 a 10 dispositivos de utilização	40,73 €	-----	9,37 €			50,10 €
Com 11 a 20 dispositivos de utilização	81,43 €	-----	18,73 €			100,16 €
Com mais de 20 dispositivos de utilização	162,86 €	-----	37,46 €			200,32 €
<b>b) De ensaio das canalizações interiores:</b>						
Qualquer número de dispositivos de utilização	40,73 €	-----	9,37 €			50,10 €
<b>c) De ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:</b>						
1ª ligação	20,36 €	-----	4,68 €			25,04 €
Suspensão, após interrupção imposta	9,61 €	-----	-----			9,27 €
Restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta	20,36 €	-----	4,68 €			25,04 €
<b>d) De colocação, reaferição e transferência do contador:</b>						
De colocação	20,36 €	-----	4,68 €			25,04 €
De reaferição	40,73 €	-----	9,37 €			50,10 €
De transferência (por mudança de residência)	20,36 €	-----	4,68 €			25,04 €

A Funcionária,	DATA / /	TOTAL A PAGAR	€
----------------	----------	---------------	---

Pago através da guia de receita n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

<b>FATURAÇÃO</b>						
<b>Artº 92º ( TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA - por m3 )</b>						
<b>1) Usos domésticos</b>						
			I.V.A. (6%)			
1º Escalão - de 0 m3 a 5 m3	0,59 €	-----	0,04 €			0,63 €
2º Escalão - de 6 m3 a 10 m3	0,65 €	-----	0,04 €			0,69 €
3º Escalão - de 11 m3 a 20 m3	1,06 €	-----	0,06 €			1,12 €
4º Escalão - de 21 m3 em diante	1,49 €	-----	0,09 €			1,58 €
<b>2) Usos comerciais, industriais e ultraconcelhios</b>						
1º Escalão - de 0 m3 a 5 m3	1,25 €	-----	0,08 €			1,33 €
2º Escalão - de 6 m3 a 10 m3	1,68 €	-----	0,10 €			1,78 €
3º Escalão - de 11 m3 a 20 m3	2,08 €	-----	0,12 €			2,20 €
4º Escalão - de 21 m3 em diante	2,48 €	-----	0,15 €			2,63 €
<b>3) Usos públicos</b>						
Escalão único	2,08 €	-----	0,12 €			2,20 €
<b>4) Usos de utilidade pública:</b>						
Escalão único	0,65 €	-----	0,04 €			0,69 €
<b>5) Fornecimento avulso e ligações provisórias:</b>						
Escalão único	2,08 €	-----	0,12 €			2,20 €
<b>Artº 92º-A ( TARIFA DE CONSERVAÇÃO - por mês )</b>						
Usos domésticos	1,81 €		0,11 €			1,92 €
Usos comerciais, industriais e ultraconcelhios	6,03 €		0,36 €			6,39 €
Usos públicos	11,28 €		0,68 €			11,96 €
Usos de utilidade pública	2,10 €		0,12 €			2,22 €

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Felgueiras

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://cm-felgueiras.pt/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&amp;action=wpfd&amp;task=file.download&amp;wpfd_category_id=674&amp;wpfd_file_id=139207&amp;token=&amp;preview=1">https://cm-felgueiras.pt/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&amp;action=wpfd&amp;task=file.download&amp;wpfd_category_id=674&amp;wpfd_file_id=139207&amp;token=&amp;preview=1</a>
Data de receção/ última consulta	28.02.2022
Observações:	Dos documentos consultados apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



Câmara Municipal de Felgueiras

**Art. 86.º** - Se, por redução do caudal fornecido pela captação, se tornar indispensável limitar o consumo da água, poderá a entidade responsável pela exploração do serviço agravar a tarifa de venda da água, agravamento que incidirá apenas sobre o consumo excedente dos mínimos mensais obrigatórios.

§ único. - O agravamento a que se refere este artigo cessará logo que deixe de verificar-se a causa que lhe deu origem.

**Art. 87.º** - As dúvidas de interpretação e as divergências que daí resultem entre os consumidores e a entidade responsável pelo fornecimento da água serão submetidas à apreciação e decisão da Câmara Municipal, com recurso para o Ministro das Obras Públicas, de harmonia com o disposto no artigo 81.º e seus parágrafos.

**Art. 88º** - Será fornecido um exemplar impresso deste regulamento a qualquer consumidor que o solicite, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo.

## PARTE II

### Disposições especiais

#### CAPÍTULO IX

#### Rendimento colectável - limite e escalões de consumo mensal obrigatório. Tarifas

**Art. 89.º** - A entidade responsável pelo fornecimento de água ao Concelho de Felgueiras é a Câmara Municipal de Felgueiras.

**Art. 90.º** - O rendimento colectável limite a que se referem os artigos 5.º e 6.º da parte I “Disposições gerais” deste regulamento é fixado em, 0,50 € pelo que nos prédios com rendimento colectável iguais ou superior a este valor são obrigatórios:

A instalação da rede de distribuição interior e a sua ligação à rede pública, que competem aos proprietários ou usufrutuários;

O pagamento de água, sujeito ao mínimo de consumo mensal, que compete aos ocupantes.

Nos prédios com rendimento colectável inferior àquele valor-limite o consumo de água para uso doméstico é gratuito, sendo a distribuição feita por fontanários ou chafarizes para esse fim instalados.

**Art. 91.º** - As tarifas a pagar, e a respetiva incidência, em função da categoria de consumidor, constam dos artigos seguintes.

§ 1º - As unidades de habitação ocupadas por agregados familiares cujo rendimento bruto *per capita* seja inferior a metade do salário mínimo nacional e com um consumo de água mensal igual ou inferior a 5 m<sup>3</sup>, beneficiarão de um regime social de tarifário, o qual consiste na isenção da tarifa de conservação.

§ 2º - As unidades de habitação ocupadas por agregados familiares que possuam três ou mais dependentes, beneficiarão de um regime familiar de tarifário, o qual consiste na aplicação de uma percentagem de redução às tarifas de consumo, no valor de 10% por cada dependente acima de três inclusive até ao limite de 50%.

§ 3º - Os consumidores domésticos que pretendam beneficiar dos regimes social ou familiar de tarifário devem requerê-lo em formulário próprio e fazer prova da sua condição, mediante a apresentação de cópia da declaração e nota de liquidação do IRS ou por outro meio idóneo.

§ 4º - Os consumidores domésticos não podem usufruir cumulativamente dos regimes social e familiar de tarifário.

§ 5º - Sem prejuízo da sua cessação, assim que se alterem as circunstâncias que o determinaram, os consumidores domésticos que beneficiem do regime social ou familiar deverão apresentar anualmente a renovação da prova da sua condição.

§ 6º - Cabe aos consumidores domésticos que beneficiem do regime social ou familiar, caso se alterem as circunstâncias que o determinaram antes do decurso do seu prazo de renovação, a responsabilidade de requerer a sua cessação.

§ 7º - Não serão impostos nem cobrados consumos mínimos a qualquer categoria de consumidor.



Câmara Municipal de Felgueiras

**Art.º 92.º** - As tarifas de consumos de água no concelho de Felgueiras representam o preço/custo da utilização efetiva do serviço e serão, de acordo com as categorias dos consumidores e o escalão de consumo, as seguintes:

- 1) Usos domésticos
  - 1º Escalão - de 0 m3 a 5 m3 .....0,59 € cada m3
  - 2º Escalão - de 6 m3 a 10 m3 .....0,65 € cada m3
  - 3º Escalão - de 11 m3 a 20 m3 .....1,06 € cada m3
  - 4º Escalão - de 21 m3 em diante.....1,49 € cada m3
- 2) Usos comerciais, industriais e ultraconcelhios
  - 1º Escalão - de 0 m3 a 5 m3 .....1,25 € cada m3
  - 2º Escalão - de 6 m3 a 10 m3 .....1,68 € cada m3
  - 3º Escalão - de 11 m3 a 20 m3 .....2,08 € cada m3
  - 4º Escalão - de 21 m3 em diante.....2,48 € cada m3
- 3) Usos públicos
  - Escalão único.....2,08 € cada m3
- 4) Usos de utilidade pública:
  - Escalão único.....0,65 € cada m3
- 5) Fornecimento avulso e ligações provisórias:
  - Escalão único.....2,08 € cada m3

**Art.º 92.º-A** - As tarifas de conservação do serviço de abastecimento de água no concelho de Felgueiras representam o preço/custo da disponibilidade permanente do serviço e serão, de acordo com as categorias dos consumidores, as seguintes:

- 1) Usos domésticos .....1,81 € por mês
- 2) Usos comerciais, industriais e ultraconcelhios .....6,03 € por mês
- 3) Usos públicos ..... 11,28 € por mês
- 4) Usos de utilidade pública ..... 2,10 € por mês
- 5) Fornecimento avulso ..... 11,28 € por mês
- 6) Ligações provisórias: será aplicada a tarifa definida para cada um dos tipos de uso acima identificados de 1) a 4) que corresponder à categoria do consumidor.

**Art.º 93.º** - Serão os seguintes os valores das diversas tarifas a que se refere a Parte 1 "Disposições Gerais" deste Regulamento:

- a) De traçado das canalizações interiores (quando elaborado pela entidade responsável):
  - Com 1 a 2 dispositivos de utilização.....8,17 €
  - Com 3 a 5 dispositivos de utilização.....16,35 €
  - Com 6 a 10 dispositivos de utilização.....40,73 €
  - Com 11 a 20 dispositivos de utilização.....81,43 €
  - Com mais de 20 dispositivos de utilização .....162,86 €
- b) De ensaio das canalizações interiores:
  - Qualquer número de dispositivos de utilização .....40,73 €
- c) De ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:
  - 1ª ligação.....20,36 €
  - Suspensão, após interrupção imposta.....9,61 €
  - Restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta.....20,36 €
- d) De colocação, reaferição e transferência do contador:
  - De colocação .....20,36 €
  - De reaferição .....40,73 €
  - De transferência (por mudança de residência).....20,36 €
- e) A tarifa prevista na alínea b) do presente artigo será cobrada uma única vez, na primeira ligação requerida após a respetiva autorização de utilização ter sido concedida.



*Câmara Municipal de Felgueiras*

- f) A tarifa prevista na alínea d) do presente artigo será cobrada unicamente quando se verificar a colocação efetiva do contador.

**Art.º 93º-A** - As actualizações ordinárias do tarifário são anuais e automáticas, em função do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativamente ao ano anterior.

**Art.º 94.º** - As receitas líquidas da venda de água serão aplicadas na amortização, conservação, melhoramento e ampliação das instalações de abastecimento de água existentes e no estabelecimento de água em localidades concelhias que delas ainda não disponham e ainda na construção de redes de esgoto.

**Art. 95.º** - Verificando-se o previsto no artigo 51.º, serão montados gratuitamente os ramais de ligação que os proprietários ou usufrutuários dos prédios com rendimento colectável inferior ao valor limite indicado no artigo 90.º venham a requerer, ao abrigo do § 4.º do artigo 6.º deste regulamento.

**Art. 96.º** - Os moradores dos prédios que não são abrangidos pela obrigatoriedade de ligação, mas que já tenham água canalizada, serão incluídos no primeiro escalão de consumo mínimo mensal obrigatório, e nas mesmas condições ficam os ocupantes das moradias que constituem o bairro para as classes pobres da sede do concelho.

**Art. 96.º-A** - *Revogado*

**Art. 97.º** - *Revogado*

Ministério das Obras Publicas, 31 de Dezembro de 1955. - O Ministro das Obras Publicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Aprovado por Portaria de 31 de Dezembro de 1955 de Sua Excelência o Ministro das Obras Publicas, publicada no Diário do Governo, 2.ª série, nº 11, de 13 de Janeiro de 1956.

Felgueiras, 22 de Setembro de 1969